



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul de Minas Gerais

ANO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2022

Orientações sobre condutas relacionadas a ações de comunicação e divulgação no IFSULDEMINAS

1. APRESENTAÇÃO

Prezados servidores do IFSULDEMINAS,

Em anos eleitorais, e em especial no período eleitoral (também chamado de período de silêncio ou defeso eleitoral), há uma série de restrições e condutas vedadas aos agentes públicos¹, contidas nas referências técnicas citadas abaixo.

No presente documento, a Assessoria de Comunicação da Reitoria reúne, de forma resumida, parte dessas condutas relacionadas com ações de comunicação e divulgação (é recomendável a leitura do material completo citado nas referências técnicas ao final desse material). Cabe salientar que a intenção é **orientar** nossa comunidade acadêmica e que os pontos abaixo foram retirados de normativas legais. Este documento passou também pela avaliação da Procuradoria.

Solicitamos especial atenção às orientações expostas a seguir.

Importante lembrar que o período de silêncio (ou defeso eleitoral) irá de 2 de jul. de 2022 até o final do primeiro ou segundo turno das eleições (30 de out. de 2022).

¹ Conforme a [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que estabelece normas para as eleições, em seu art. 73 § 1º, é considerado agente público “*quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional*”.

2. PROIBIÇÕES

Durante o período eleitoral, é proibida a realização de qualquer ação de comunicação dos órgãos públicos que possa configurar propaganda eleitoral ou levar ao desvirtuamento de propaganda com conseqüente benefício a determinado candidato, podendo configurar abuso de poder político ou econômico seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada ou dissimulada. São ações de comunicação: campanhas, notícias, eventos, posts em redes sociais etc.

São proibidas também ações publicitárias em desacordo com a legislação eleitoral².

A Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) tem salientado evitar qualquer divulgação que enalteça a instituição e suas conquistas, explicando que, por sermos órgão de governo, nossos avanços podem se configurar como enaltecimento ao governo.

Fica suspensa a divulgação de marcas transitórias do governo federal em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação (incluindo marcas de programas, campanhas, ações e eventos ou mesmo os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral)³.

É limitada a contratação de publicidade e propaganda dos serviços públicos.

Fica vedada, no período eleitoral, a veiculação ou exibição de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

Não é permitida a participação de candidatos a cargos públicos em inauguração de obras públicas e eventos institucionais.

As mídias sociais digitais devem se limitar a veicular informações e serviços ao cidadão de caráter educativo, informativo ou de orientação (as ações que não possuem natureza publicitária estão permitidas durante o período eleitoral, pois esses conteúdos são estritamente informativos, de orientação ou de prestação de serviço ao cidadão).

Está permitida a divulgação de notícias, desde que sejam respeitadas as vedações.

² Fundamento Legal: [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), art. 73, caput, VI, 'b'; [Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019](#); Coletâneas de Jurisprudência TSE, disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/conduitas-vedadas-a-agentes-publicos/proganda-institucional> e <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/conduitas-vedadas-a-agentes-publicos>

³ [Conforme Perguntas Frequentes no site da Secom - Pergunta 10](#)

3. NOTÍCIAS

No período eleitoral, o conteúdo noticioso divulgado nos canais oficiais do IFSULDEMINAS deve ser o mais neutro possível (os textos devem se limitar à divulgação do fato ou das informações necessárias para a prestação de serviços, evitando adjetivações, depoimentos ou enaltecimento de agentes públicos, do programa, da instituição e da ação).

Deve também ser redobrado o cuidado com a impessoalidade em textos e imagens (lembrando que a pessoalidade é proibida de forma permanente nas divulgações dos órgãos públicos - ou seja, o ato realizado deve sempre receber mais destaque do que a pessoa que realizou).

Recomendamos, portanto, que as notícias com conteúdos que possam se configurar como promocional ou pessoal de políticos, partidos ou coligações, mesmo que datados e publicados anteriormente ao período eleitoral, sejam deixadas em modo “não publicado” no site (não visíveis ao público) no período de **2 de jul. de 2022** ao final das eleições e, se possível, ocultos nas redes sociais. O mesmo deve ser realizado com matérias sobre o orçamento das instituições de ensino ou sobre ações governamentais.

Os releases à imprensa deverão focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos. Proibição de envio à imprensa de informações que configurem promoção de agentes públicos candidatos às eleições. Os setores de comunicação possuem atuação pautada pelo princípio da impessoalidade e demais princípios da Administração Pública. Devem-se evitar conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo.

4. MATERIAIS INSTITUCIONAIS QUE PODEM SE CONFIGURAR COMO “BRINDES”

Durante todo o ano de 2022, não é possível distribuir bens, serviços ou benefícios gratuitamente (por exemplo, itens que possam ser caracterizados como “brindes”). Não é permitida nem mesmo a entrega de calendários institucionais ou de kits normalmente oferecidos em visitas institucionais ou em eventos, conforme a legislação vigente⁴.

⁴ [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) - Estabelece normas para as eleições.

Art. 73. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

5. MATERIAIS IMPRESSOS/PUBLICITÁRIOS

Durante o período eleitoral fica suspensa a distribuição de materiais impressos ou publicitários com a marca do Governo Federal, tais como publicações, folders, filipetas, cartilhas, folhetos, dentre outros.

O que importa para fins de controle da legislação eleitoral é o momento da distribuição do material, sendo irrelevante o momento de sua produção. Se os materiais já foram produzidos com a marca, só poderão ser distribuídos no período eleitoral se a marca do Governo Federal for coberta.

Atenção especial aos banners e faixas institucionais que possam conter qualquer referência ao Governo Federal (de qualquer gestão, atual ou anterior) e que possam ser reutilizados em eventos ou mesmo que estejam fixados em locais de circulação, como recepção, cantinas, auditórios, salas de reuniões, salas de aulas, etc.

Não distribuir materiais impressos que configurem unicamente publicidade institucional. São permitidos materiais impressos específicos de eventos técnicos, informativos e educacionais sem qualquer identificação, direta ou indireta, do Governo Federal.

6. EVENTOS

Conforme a legislação, são permitidos eventos técnicos, informativos e educacionais.

Os organizadores necessitam orientar os palestrantes sobre as restrições do período eleitoral, salientando que não são permitidas manifestações sobre candidatos ou partidos políticos nem publicidade institucional. Recomenda-se citar essas orientações no cerimonial de abertura do evento. A Assessoria de Comunicação irá preparar um Termo de Ciência e Responsabilidade como recomendação para assinatura das pessoas que farão uso da palavra nos eventos.

Não pode haver publicidade institucional (enaltecimento da instituição ou de ações da instituição) na divulgação (prévia e posterior) nem durante o evento.

Deve-se ter cuidado extra com os eventos transmitidos pelo canais de YouTube e Redes Sociais da instituição, pois o IFSULDEMINAS passa a ser responsável pelo que veicula. Então, inclusive as manifestações do público podem ser problemáticas. Para facilitar o cumprimento dessa orientação, a Assessoria de Comunicação da Reitoria **sugere evitar as transmissões ao vivo** pelo YouTube e Redes Sociais no período de defeso ou redobrar os cuidados com possíveis manifestações relacionadas a políticos, partidos, coligações etc., tanto nas falas durante o evento quanto em manifestações pelo chat. Uma alternativa é gravar os eventos para divulgação posterior.

Em relação à participação da unidade em eventos externos com estandes, a orientação é que não seja realizada no período eleitoral, para evitar configuração como publicidade institucional.

Não devem ser realizadas transmissões de debates eleitorais nos canais oficiais do IFSULDEMINAS, bem como é vedada a divulgação de conteúdo de cunho político-eleitoral.

As solenidades para celebrar os aniversários dos campi podem ser realizadas, porém recomenda-se o cuidado nas falas durante o evento, a fim de evitar configuração de publicidade institucional, e sugere também que a divulgação seja realizada após o período eleitoral.

7. FORMATURAS

Os campi devem orientar os servidores que os discursos não podem conter publicidade institucional nem referência a governo ou candidato/partido.

Ao transmitir o evento/formatura pelo canal de YouTube oficial, a instituição passa a ser responsável também pelo conteúdo. Para facilitar o cumprimento dessa recomendação, sugerimos que formaturas não sejam transmitidas ao vivo no período de defeso.

8. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Assim como as demais ações de comunicação no período eleitoral, a divulgação do Processo Seletivo de estudantes deve ser informativa, evitando ser configurada como publicidade institucional, salvo se a campanha for aprovada e autorizada pelo TSE. A Ascom Reitoria trabalha no material que deve ser enviado à Secom para submissão ao TSE. Enquanto não houver manifestação favorável do TSE para a divulgação da campanha, o IFSULDEMINAS deve seguir com a divulgação respeitando a legislação eleitoral. No momento oportuno, a Ascom enviará as orientações com relação a divulgação do Processo Seletivo 2023/1º semestre.

As visitas de escolas aos campi para essa divulgação pode ser realizada se houver cuidado para que não ocorra o enaltecimento da instituição, apenas a divulgação informativa, a divulgação dos cursos e dos detalhes do Processo Seletivo. Recomendamos evitar a divulgação dessas visitas em sites ou redes sociais.

9. ENTREVISTAS À IMPRENSA

No período de defeso, a Secom e a AGU recomendam pedir que as perguntas de entrevistas solicitadas pela imprensa sejam enviadas por escrito e também que as respostas sejam encaminhadas no mesmo formato. Importante atentar também para que as respostas estejam restritas a questões técnicas e não incluam publicidade institucional nem menção a circunstâncias eleitorais.

10. REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS ADMINISTRADAS PELA ASCOM

Sobre os perfis oficiais da instituição em sites de redes sociais, é preciso redobrar o cuidado com os comentários do público em posts, para evitar conteúdo político partidário ou publicidade institucional. Uma alternativa é fechar os comentários do público durante o período eleitoral, permitindo apenas interações via mensagens privadas. Se essa última opção for escolhida pela unidade, deve-se colocar um aviso na página.

Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais dos órgãos e entidades poderão ser suspensas durante o período eleitoral. Essa suspensão não se aplica nos casos de grave e urgente necessidade pública ou quando avaliada a impossibilidade ou inadequação da suspensão das áreas de interatividade pelo órgão, que deverá intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários, com vistas a inibir aqueles que firam a legislação eleitoral.

Em razão de avaliada a inadequação da suspensão das áreas de comentários e de interatividade em outros perfis/páginas em mídias sociais, a exemplo do Instagram e Facebook, administrados pela Assessoria de Comunicação, a área de comentários permanecerá aberta, mas será intensificada a moderação, seguindo as recomendações para o período eleitoral⁵.

A Assessoria de Comunicação Social do IFSULDEMINAS adotará, de maneira automática, a suspensão dos comentários no YouTube, desabilitando o espaço de comentários nos vídeos durante o período eleitoral. No caso do canal oficial do IFSULDEMINAS no YouTube, também será desabilitada a opção de incorporação dos vídeos publicados, tornando possível gerenciar a incorporação dos vídeos por outros sites ou aplicativos.

⁵ [Art. 37, da IN/SECOM/SG-PR n° 1, de 11 de abril de 2018](#) - Nos perfis em que não seja possível a suspensão da área de comentários e interatividade, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM deverão vedar a inclusão de postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como: a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, slogans de campanhas partidárias e de palavras-chave, tais como: eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

Conforme recomendação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR) e em consonância com a legislação vigente, que determina a retirada de conteúdos de publicidade institucional, vedada no período eleitoral, serão ocultados no canal os vídeos que se enquadram nesta classificação. Esses conteúdos serão novamente disponibilizados após o fim do período de vedações.

11. REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS NÃO ADMINISTRADAS PELA ASCOM

Servidores e equipes vinculados às áreas/setores e aos programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão, que administram canais alternativos de comunicação nas mídias sociais (Instagram, Twitter, Facebook, TikTok, YouTube e outras plataformas) **também devem cumprir a legislação.**

Os demais setores, instâncias, unidades e coordenações de projetos, programas e/ou ações, no âmbito do IFSULDEMINAS, que administram canais oficiais e/ou canais alternativos de comunicação, vinculados a Instituição, em mídias sociais ou seções/menus no site e em sistemas institucionais, deverão realizar as análises dos conteúdos/mídias já publicados, que estejam sob sua tutela e responsabilidade, e os conteúdos a serem disponibilizados, para adoção das medidas que visam à adequação desses espaços para o efetivo cumprimento da legislação.

Os servidores, bem como estagiários e colaboradores terceirizados do IFSULDEMINAS que administram perfis/páginas oficiais nas mídias sociais (no âmbito da Reitoria e dos câmpus) devem ter atenção redobrada durante o período eleitoral, procedendo sempre com a moderação de comentários em desacordo com as regras de uso para o período eleitoral e/ou com os termos de uso permanentes desses canais oficiais de comunicação.

Atenção especial aos reposts, comentários em publicações antigas e à publicação de imagens com finalidade jornalística para que não sejam divulgadas imagens de candidatos e outras que firam a legislação eleitoral.

A Ascom enviará Termo de Ciência e Responsabilidade para os setores que administram perfis e páginas em redes sociais com referência institucional.

12. REDES SOCIAIS PARTICULARES

Os conteúdos postados em perfis pessoais dos agentes públicos são de sua exclusiva responsabilidade. Recomenda-se a leitura da [Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Eleições 2022, da Advocacia-Geral da União – AGU](#).

Nas Perguntas Frequentes de seu site, a Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal (Secom) - Ministério das Comunicações (pergunta 27) destaca: o órgão poderá orientar servidores e autoridades para que não se utilizem dos seus perfis pessoais para divulgações de publicidade institucional, vedadas no período eleitoral.

13. USO DE E-MAILS E TELEFONES INSTITUCIONAIS

Os e-mails oficiais/institucionais, que são aqueles no domínio "ifsuldeminas.edu.br" e "muz.ifsuldeminas.edu.br", devem ser utilizados **estritamente para fins institucionais**, não devendo ser, em hipótese alguma, utilizados para campanhas eleitorais e na divulgação de material de campanha eleitoral e/ou para promoção de políticos, candidatos, partidos e similares.

A mesma orientação vale para o uso dos demais equipamentos e sistemas/serviços disponibilizados pela Instituição aos servidores e/ou estudantes.

Recomenda-se atenção quanto ao uso dos telefones e dos celulares institucionais, cuja utilização só deve se dar para fins institucionais, seja por meio de ligações ou trocas de mensagens.

14. OBRAS

Durante o período de defeso deve-se ocultar toda referência ao Governo Federal (marca, slogan, citação, etc.) em placas de obras. Recomenda-se fotografar as placas que foram mantidas e tiveram a referência ao governo coberta por material que impeça a sua visualização.

No período eleitoral não é permitido o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras. A lei estabelece a proibição apenas para o candidato. Logo, se um agente público não for candidato, não é aplicável a regra. Contudo, a presença do agente público deve ter alguma relação de pertinência com o evento, não se admitindo desvio da finalidade pública de sua participação com a pretensão de se alcançar algum benefício eleitoral a candidato, sob pena de caracterizar abuso de poder político.

15. DÚVIDAS E CONSULTAS AO TSE

Em caso de dúvidas, proceder com a consulta à Procuradoria Federal.

16. REFERÊNCIAS

- [Cartilha da Advocacia-Geral da União \(AGU\) “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2022”](#)
- [FAQ Secom - Eleições 2022](#)
- [Calendário Eleitoral 2022 - Orientações específicas aos órgãos do SICOM](#)
- [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#)
- [Lei Complementar 64/1990](#)
- [Lei 8.429/1992 \(Improbidade Administrativa\)](#)
- [Lei 9.504/1997 \(Lei das Eleições\)](#)
- [IN 01/2018 \(Disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal e dá outras orientações\)](#)
- [Decreto 1.171/1994 \(Código de Ética Pública\)](#)
- [Resolução 7/2002 \(Comissão de Ética Pública\)](#)
- [Resolução TSE nº 23.610/2019 \(Propaganda Eleitoral\)](#)
- [Jurisprudências TSE - Condutas Vedadas aos Agentes Públicos](#)
- [IN 06/2021 \(Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal\)](#)
- [Ofício Circular 205-2022 - SEI-MCOM](#)
- [Ofício Circular 220-2022 - SEI-MCOM](#)
- [Ofício Circular 257-2022 - SEI-MCOM](#)
- [Ofício Circular 283-2022 - SEI-MCOM](#)
- [Ofício Circular 91-2022 - SETEC-MEC](#)
- Reunião SECOM de 18 de março de 2022
- Reunião SECOM de 15 de junho de 2022
- [Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.948/2021 - Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo federal](#)
- Consulta à Procuradoria Federal no dia 24/06/2022

[VOLTAR AO TOPO](#)